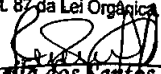




Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 11/10/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica


Sônia dos Santos Inácio
Administradora

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº638, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 11/10/13
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Dispõe sobre reconhecimento das dívidas consolidadas referentes às despesas não empenhadas até 31 de dezembro de 2012, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE ONDÔNIA: Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reconhecer dívidas referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2012, ou com parcela sendo executada em tal data, não empenhadas e não pagas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme exigido pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo autoriza a declaração de existência de dívida com os seguintes credores:

I – DOURADO & COSTA LTDA- ME – CNPJ 12.045.906/0001-01, no valor de R\$12.520,00;


II – BURITIS COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP – CNPJ 09.000.648/0001-32, no valor de R\$2.500,00.

Art. 2º Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional emitirem nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, as respectivas notas de empenho, a liquidarem as despesas e a efetuarem os pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 1º desta lei.



Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º A despesa prevista nesta lei será incluída na Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo a mesma ser regulamentada por Decreto.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso